



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 002/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA IESA VEICULOS LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **IESA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.304.136/0016-34, com sede na BR 153 KM 242 n° 2.840, Bairro Presidente Castelo Branco, CEP:99.708-292, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por **LUCIANO STANKOWSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o número 662.778.500-59, residente e domiciliado na Avenida Elmira Pereira Silva n° 1444, no Município de Alvorada/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 107/2021, Pregão Eletrônico n° 050/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de dois veículos de passeio para as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Obras, Finanças e Turismo, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório n° 107/2021, Pregão Eletrônico 050/2021.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, ano de fabricação mínimo 2021, mínimo 05 lugares, cor branca, tração dianteira 4x2, air bag duplo, freios abs com ebd, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio manual mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, direção mínimo hidráulica, motor mínimo 1.6, potência mínimo 115 cv, ar-condicionado original de fábrica, protetor de caçamba original de fábrica, desembaçador do vidro traseiro, trava elétrica das portas original de fábrica, alarme original de fábrica, vidros dianteiros e traseiros elétrico original de fábrica, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica original de fábrica, volante com regulagem de altura, roda mínimo aro 15, santo antônio, faróis de neblina original de fábrica, rádio mp3/am/fm/usb, capota marítima, com alto falantes e demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue	R\$ 129.980,00	R\$ 129.980,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

		emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. O veículo deve ser entregue com primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário este município em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979 - (Lei Ferrari), bem como, da Deliberação CONTRAN nº 64/2008. Marca: Renault - Modelo: Duster Oroch		
02	05	Veículo automotor tipo hatch, 0 km, com as seguintes descrições técnicas mínimas: cor branca ou prata; ano de fabricação mínimo 2021, ano de modelo mínimo 2022; Motor 1.0; potência 70 CV, combustível flex; com no mínimo 2.370 mm de entre eixos; Direção elétrica ou hidráulica; capacidade para 05 lugares; ar-condicionado original de fábrica; Vidros dianteiros elétricos; alarme, rodas aro 14' com pneus novos compatíveis, incluindo pneu reserva nas mesmas condições, Tanque de combustível para no mínimo 35 litros; porta-malas 250 litros; Freios ABS; AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhante e lateral; Travamento elétrica das portas; Câmbio manual de no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; Rádio AM/FM/USB/Bluetooth, antena, alto falantes E demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito. Veículos deverão ser entregues emplacados em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. Os veículos devem ser entregues com primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário este município em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979 - (Lei Ferrari), bem como, da Deliberação CONTRAN nº 64/2008. Marca: Renault - Modelo: Kwid Zen	R\$ 67.900,00	R\$ 339.500,00

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado à Contratada, através do Envio da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 469.480,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 449052 48000000 0020 – 3843.1

Secretaria Municipal de Assistência Social

1108 08 244 0158 2094 449052 48000000 1069 – 24510.0

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 1003 449052 48000000 0001 – 8379.8

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 1003 449052 48000000 0001 – 2454.6

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 1003 449052 48000000 0001 – 17937.0

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade das Secretarias solicitantes, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 050/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 05 de janeiro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA,


IESA VEICULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792